



D.O.E. de 19/JAN 1988: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1229/78

INTERESSADO : ESG "Nossa Senhora da Ressurreição"/Catanduva

ASSUNTO : Fixação da 1ª. Semestralidade de 1987

Relatora : Consa. Cecília Vasconcellos L.Guaraná

INDICAÇÃO CEE/CENE 419/87 CENE APROVADA EM 22.12.87

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando correção de defasagem nos termos do Artigo 2º e parágrafo Único da Del. CEE 17/87 e para isso apresenta a documentação na citada Deliberação.

Pela indicação s/n relatada em plenário pelo Consº João Gualberto de Carvalho Menezes, a interessada teve seu pedido de correção de defasagem indeferido pelas razões apresentadas em seu item 2 (Apreciação).

Pedimos vistas do Processo em 07/12/87 e, após análise, passamos a relatá-lo.

2. APRECIACÃO:

1 - fls.02

3 - fls.03

4 - Constestação das razões apresentadas:

As razões indicadas no item 2 da Apreciação apresentadas em Plenário podem ser questionadas, uma vez que são números absolutos que, em nosso entender, dispensam comprovação:

Vejamos - outras - 84.408,00 dividido por 6 meses é igual a 14.068,00 mensais, correspondendo a CZ\$ 468,00 por dia.

1986

1. O interessado apresentou o Balanço em 1986 e a Demonstração da Receita e das Despesas (fls.117 do processo), peças contábeis que evidenciam a seguinte situação:

CURSOS	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	%S/RECEITA
--------	---------	---------	-----------	------------

1 2º Grau	298,069	296813	125,6	0,48
-----------	---------	--------	-------	------

Comentário: Equilíbrio entre receita e despesa.

1º SEMESTRE 1987

2 - O interessado solicitou correção de defasagem, de acordo com o quadro abaixo, conforme dados extraídos da Planilha, fls. 126 do Processo do curso mantido e cujos valores e percentuais em relação aos preços cobrados em 1986, o 2º semestre, são os que se seguem. O quadro também evidencia o número de alunos pagantes efetivos e o total da receita prevista por curso:

CURSO	2º SEM.86	% da CORREÇÃO PRETEND.	1º SEM.87	Nº Alunos	RECETTA PREVISTA
1 2º Grau	900	289%	3.500	145	507.500

2.3. A PROJEÇÃO DAS DESPESAS DA INSTITUIÇÃO veiculadas por intermédio da Planilha 2 (fls.126 a 128 do processo) correspondente ao curso mantido, bem como RECEITA e RESULTADO estão explicitados no quadro abaixo:

CURSOS	RECEITA	DESPESAS	RESULTADO	%S/RECEITA
1 2º Grau	507.500	603010	95510	18,8%

COMENTÁRIO: Fica evidente, pelo Quadro supra, que a escola, ao fixar a sua la. semestralidade em 3500,00, o fez prevendo um deficit de 18,8% sobre a Receita, deficit que teria que ser coberto com doações ou operações financeiras.

As despesas previstas com pessoal docente (fls.131 do Processo - Planilha II) estão fixadas em cz\$ 88.920,00. Nada há a constar. As despesas com pessoal cz\$ 341.971,00 representam 67,4% da receita (fls. 131 do processo).

Ocorre, ainda, que estão incluídos nas despesas os salários que seriam divididos entre as irmãs que trabalham sem remuneração, ou seja: 1 diretora, 1 tesoureira, também professora, além de uma professora e duas bedeis.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto acima, manifesto-me pelo deferimento do pedido, ficando, assim, fixada a la. semestralidade para o curso mantido.

Curso Técnico de Contabilidade - cz\$ 3.500,00

São Paulo, 22/12/87

a) Consa Cecília Vasconcellos L. Guaranã

Relatora



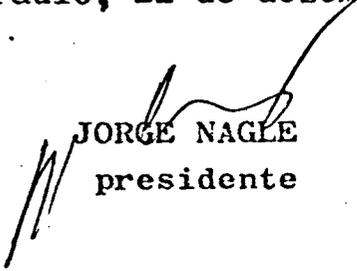
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1229/78 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 419/87

-3-

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente